GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

P A R E C E R

TC-004003.989.23-3 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Indiaporã.

Exercício: 2023.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Adérito Camargo Ferreira da Silva.

Advogados: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), Bruno Cezar Rosselli Medri (OAB/SP nº 264.085), Emanuelle Leone Sanaiotti (OAB/SP nº 507.680) e Larissa Pereira da Silva (OAB/SP nº 400.501).

Procurador do Ministério Público de Contas: Rafael Antonio Baldo.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. EXERCÍCIO DE 2023. CUMPRIMENTO DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. APLICAÇÕES EM SAÚDE E EDUCAÇÃO EM CONFORMIDADE. GESTÃO FISCAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO COBERTO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIO ANTERIOR. PRINCÍPIO DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO OBSERVADO. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM) "C+". TOLERÂNCIA. FALHAS DE NATUREZA FORMAL E OPERACIONAL. FAVORÁVEL. ALERTA E ADVERTÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 20 de maio de 2025, decidiu-se pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Indiaporã, relativas ao exercício de 2023, ressalvados os atos que, eventualmente, estejam pendentes de apreciação por este Tribunal, ficando desde já a Prefeitura ciente das recomendações e advertências, constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 30,84%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 98,14%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,21%; Aplicação na Saúde:

27,28%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 8,40%.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos expedientes eletrônicos eventualmente referenciados e autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 20 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm